

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
Núcleo de Informação Tecnológica e Gerencial

Informação jurídica: contribuições da arquitetura e organização
da informação no âmbito da Câmara dos Deputados

Marilene Mendes Sow

Belo Horizonte
2013

Marilene Mendes Sow

Informação jurídica: contribuições da arquitetura e organização da informação no âmbito da Câmara dos Deputados.

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, no curso de Arquitetura e Organização da Informação, como requisito para obtenção do grau de Especialista.

Orientadora: Profa. Madalena Lopes Naves

Belo Horizonte
Escola de Ciência da Informação da UFMG
2013

Ficha catalográfica

Sow, Marilene Mendes

Informação jurídica: contribuições da arquitetura e organização da informação no âmbito da Câmara dos Deputados [manuscrito] / Marilene Mendes Sow. --- 2013.

47 f.

Orientador: Dra. Madalena Lopes Naves.

Impresso por computador.

Monografia (especialização) – Universidade Federal de Minas Gerais, Curso de Especialização em Arquitetura e Organização da Informação, 2013.

1. Informação Jurídica, Tratamento da Informação 2. Arquitetura da Informação

I. Título

CDU 002:34

Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Programa da Pós-Graduação em Ciência da Informação

Monografia intitulada “Informação jurídica: contribuições da arquitetura e organização da informação no âmbito da Câmara dos Deputados” – Marilene Mendes Sow aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Madalena Martins Lopes Naves

Profa

Universidade Federal de Minas Gerais

Thiago Gomes Eirão

Mestre em Ciência da Informação

Câmara dos Deputados

Prof. Jorge Tadeu de Ramos Neves

Coordenador do Curso de Arquitetura e Organização da Informação

ECI/Niteg/UFMG

Brasília, 30 de abril de 2013

DEDICATÓRIA

Este trabalho é dedicado a minha turma do Curso de Arquitetura e Organização da Informação, aos professores do Núcleo de Informação Tecnológica e Gerencial da Universidade Federal de Minas Gerais pelo carinho e atenção durante esse processo de transmissão de conhecimentos.

Ao grupo de trabalho do Comitê Gestor de Informação do Portal LexML, em especial ao amigo e Prof. João Lima, coordenador da equipe.

AGRADECIMENTOS

Expresso meus sinceros agradecimentos àqueles que colaboraram direta ou indiretamente neste trabalho.

À professora Madalena Lopes Naves, pelas valiosas orientações na execução desta pesquisa.

Aos companheiros de trabalho, pelo valioso incentivo profissional que me subsidiaram em diversas etapas deste trabalho.

À minha família, pelo incentivo e compreensão nas horas de ausência do convívio familiar.

EPÍGRAFE

“O presente impõe formas. Sair dessa esfera e produzir outras formas constitui a criatividade”.

(Hugo von Hofmannsthal)

RESUMO

Analisa os elementos do tratamento da informação jurídica do SILEX e Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, com o objetivo de se obter um diagnóstico dos sistemas de informação jurídica disponibilizados virtualmente e identificar os elementos da arquitetura da informação na Câmara dos Deputados. Apresenta uma análise comparativa descritiva dos princípios de atualidade, relacionamento das normas, cobertura, acesso ao conteúdo e acesso às informações que devem nortear a manutenção de sistemas de informação jurídica. O estudo concluiu que um sistema de informação jurídica deve acompanhar o ciclo de vida da informação jurídica, contemplar todas as versões de seus textos publicados em fonte oficial com cobertura de âmbitos nacional, estadual, municipal e distrital com acesso para o cidadão.

Palavras-chaves: Informação Jurídica, Tratamento da informação - Arquitetura da Informação.

ABSTRACT

It analyzes elements of information treatment and legal SILEX Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, having as a goal to obtain a diagnosis of legal information systems available virtually and identify the elements of information architecture of Câmara dos Deputados. It presents a comparative analysis of the descriptive principles of present times, relationship standards, coverage, access to content and access to information that should guide the maintenance of legal information systems. The study concluded that a legal information system should track the lifecycle of legal information, include all versions of published in official source with coverage of national, state, municipal and district with access to the citizen.

Keywords: Legal Information, Information treatment - Information Architecture

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Página de pesquisa do LEGIN no Portal da Câmara dos Deputados....	28
FIGURA 2 - Página de pesquisa do LexML.....	32

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Público/usuário atendido.....	33
QUADRO 2 - Atualidade e exatidão dos dados tratados	34
QUADRO 3 - Controle de relação entre normas jurídicas	35
QUADRO 4 - Cobertura completa da informação publicada	36
QUADRO 5 - Acesso ao conteúdo	37
QUADRO 6 - Acesso às informações/gratuidade	38
QUADRO 7 - Síntese das informações analisadas	39

LISTA DE SIGLAS

ADI – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade
CEDI – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados
CELEG – Coordenação de Estudos Legislativos da Câmara dos Deputados
CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados
CGLEXML – Comitê Gestor de Informação do Lexml
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
EMC – Emenda Constitucional
GIDJ – Grupo de Bibliotecários de Informação e Documentação Jurídica
HTML – Hiper Text Markup Language
LEGIN – Sistema de Legislação Informatizada da Câmara dos Deputados
LEXML - Portal Especializado em Informação Jurídica e Legislativa
LINDB – Lei de Introdução ao Direito Brasileiro
PDF – Portable Document Format
SELEB – Seção de Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados
SILEX – Sistema de Gestão de Informação Jurídica
SLB – Sistema de Legislação Brasileira
TECAD – Tesouro da Câmara dos Deputados
WORD – Processador de texto produzido pela Microsoft
XML – Extensible Markup Language

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Problema.....	14
1.2 Objetivos.....	14
1.2.1 Geral	14
1.2.2. Específicos.....	15
1.3 Justificativa.....	15
1.4 Metodologia	16
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	17
2.1 Informação Jurídica	17
2.1.2 Arquitetura da Informação e Informação Jurídica	20
2.2 Compilação de Normas Jurídica	20
2.3 Legin e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira.....	21
2.3.1 Histórico.....	22
2.3.2 Procedimentos Metodológicos utilizados na Compilação das Normas.....	25
2.2.3 Abrangência.....	25
2.2.4 Fontes para Consulta de Texto Atualizado e Diretrizes Gerais para Atualização.....	25
2.2.5 Controle de qualidade.....	26
3 LEXML e SILEX.....	29
4 ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SILEX E O MANUAL DE COMPILAÇÃO.....	33
4.1 Síntese das informações analisadas.....	39
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

A organização da informação jurídica com fins de disponibilização eletrônica, consiste sempre em um desafio para qualquer profissional que tenha, diante de si, uma enorme variedade de tipologias documentais e um número crescente de registros diários para registrar, analisar e atualizar. E não poderia ser diferente com o profissional da informação jurídica, o qual tem responsabilidades específicas como gerir, tratar, organizar e disseminar todos os dados de acordo com técnicas e padrões uniformes que possam ser compartilhados pela comunidade jurídica brasileira.

Atualmente, os bibliotecários e outros agentes da área legislativa têm encontrado inúmeros obstáculos para recuperar, na literatura da área jurídica, textos e manuais que forneçam subsídios para os iniciantes e/ou desenvolvedores de sistemas e os auxiliem na questão de como se criar um sistema de informação jurídica que atenda os seus usuários, contemplando todos os requisitos que essa espécie de documentação exige para se atingir um modelo de excelência para os usuários. Constatação também feita por Silva (2010):

Tratando-se da área jurídica, é notória a escassez de literatura que oriente o profissional da informação no manuseio e na organização dos documentos legais, principalmente no que se refere à literatura técnica e análise documental.

Uma alternativa é participar de encontros, congressos, fazer parte de grupos de bibliotecários de informação e documentação jurídica (GIDJ), tais como os grupos de São Paulo e Rio de Janeiro, que estão em atividade, bem como recorrer à escassa literatura existente, como o clássico Atienza (1979) e recentemente a publicações de Passos (2004). Uma experiência que pode ser relatada é a da Câmara dos Deputados, cujo corpo técnico, formado por bibliotecários, analistas legislativos de formações acadêmicas diversas (direito, letras, psicologia) e analistas de sistemas da área de informática, se depararam com um grande desafio: automatizar um catálogo de duzentas mil fichas principais de legislação e cerca de um milhão de fichas com o desdobramento da ficha matriz do ato normativo inserido no Catálogo de Legislação Brasileira.

Em outubro 2000, a Câmara dos Deputados disponibilizou para o público o Catálogo de Legislação Brasileira, resultado da organização do fichário. O Centro de Informática (CENIN), buscando criar um sistema único que permitisse a inclusão de todos os tipos de normas (Legislação interna, de hierarquia superior e marginália), bem como dos seus textos integrais, desenvolveu e iniciou a implantação do LEGIN – Legislação Informatizada.

O LEGIN tem, como objetivo, facilitar e agilizar a pesquisa legislativa, atendendo de forma rápida e eficaz às necessidades de informação de Deputados, funcionários e demais usuários. Tendo cumprido essa etapa inicial de acesso informatizado à legislação, pelo usuário, novamente os gerentes do Legin foram convocados para um novo desafio: o da atualização (compilação) dos textos legislativos disponíveis para consulta no Portal da Câmara dos Deputados.

A compilação da legislação brasileira teve início em novembro de 2006, com a atualização das normas para discussão no Seminário sobre Legislação Concorrente em Meio Ambiente, realizado na Câmara dos Deputados no mesmo ano. A partir dessa experiência, a Seção de Legislação Brasileira iniciou, sistematicamente, a compilação de várias normas jurídicas vigentes. Resultado desse trabalho, surgiu o Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, documento que reúne todas as diretrizes para a elaboração do texto atualizado ao longo de sua vigência no ordenamento jurídico brasileiro pela equipe da Seção de Legislação Brasileira.

Anteriormente, o Senado Federal e a Presidência da República já disponibilizavam, em seus sítios, uma base de dados de legislação, com o intuito de facilitar ao cidadão o acesso à legislação federal brasileira. Segundo Passos (2009b, p.17), não se observa uma padronização de pontos de acesso para descrição das informações, um dado sobre a publicação de um ato normativo podia ser encontrado em uma base de legislação e ser omitido em outro sítio.

[...] devido à inexistência de recomendações internacionais ou nacionais sobre as funções e os pontos de acesso, cada unidade da Federação desenvolveu isoladamente sua base de dados, cada uma com suas qualidades e vantagens, mas basicamente diferentes umas das outras.

Devido a essa diversidade na apresentação do conteúdo da informação jurídica nos sítios eletrônicos, criou-se, para os pesquisadores e profissionais da informação que lidam com essas diferentes bases de dados, uma indagação: qual é a mais completa? Estou oferecendo “tudo” ao usuário?. Segundo Passos (2009b, p.17), “a simples existência de uma base de dados não significa melhoria no acesso às informações jurídicas”. Ao apresentar uma base de dados com conteúdo jurídico, é preciso ficar atento à diversidade de pontos de acesso e relacionamentos que este tipo documental exige, pois a falta de um item compromete toda a credibilidade de um sistema de informação, por exemplo, se uma lei foi revogada e o campo situação/estado não indicar que esta norma sofreu uma alteração de revogação, esse dado será considerado falho. Para o usuário, é a prestação de um não serviço, e uma informação incompleta em um sistema de informação jurídica pode ser prejudicial, pois induz ao erro.

Automatizar por simples exigência de novas tecnologias não se justifica, se não for observado o tratamento da informação jurídica. Se a preocupação não for com a possibilidade de o público ter uma consulta amigável, de fácil acesso, que traduza, em linguagem acessível, o complexo mundo jurídico, perde-se por completo o objetivo central de um sistema de informação jurídica, que, na prática, se traduz em dar a resposta certa ao usuário no tempo real que ele solicitar.

É necessário se pensar em rever paradigmas e modelos de tratamento da informação para buscar soluções inovadoras. Desenhar espaços que estimulem a produção, o registro, o compartilhamento e o uso de informações por uma comunidade de usuários, é o caminho que se percorre para implementar a arquitetura da informação em uma determinada organização. (LACERDA, 2012).

Essa afirmação da autora supracitada, pode ser verificada, nesta monografia, pela experiência da Seção de Legislação Brasileira (SELEB) da Câmara dos Deputados que, no ano de 1999, refez seus processos de tratamento da informação jurídica, passando do acervo manual (fichário) para o acervo digital (via *Web*, com textos em *pdf*, *word*, imagens digitalizadas e *hiperlinks*) devido a necessidade de atendimento da demanda de seus usuários e procedimentos administrativos, tais como, anexação de legislação citada às proposições¹ apresentadas no processo legislativo da Câmara dos Deputados.

¹ Proposição: toda matéria sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2013)

Esse serviço de anexação da legislação citada consiste em identificar o tipo de ato normativo que o autor citou no texto da proposição e colocar no final como anexo, o texto integral atualizado da norma. Esse procedimento instrumenta o trabalho dos parlamentares e do público que toma conhecimento na íntegra sobre a legislação tratada naquela matéria, sendo também uma exigência regimental, conforme artigo 112 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (BRASIL, 2013):

Art. 112. Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, **contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição**, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, **depois de completada sua instrução**. (grifo nosso)

Pelos motivos apresentados, ficou obsoleto transcrever a legislação citada em forma de cópias reprográficas da legislação, ou fornecer, ao usuário quando solicitada, a legislação atual sobre servidor público em cópia com o texto original e todas as demais alterações, até a data do pedido em formato de papel, sem opção de gravação, salvar ou simplesmente responder eletronicamente às demandas dos cidadãos que diariamente demandam ao serviço de atendimento da Câmara dos Deputados, solicitações sobre legislação federal e interna.

Os servidores da Seção de Legislação Brasileira mapearam os processos de trabalho que envolvia o tratamento da informação jurídica até aquele momento (março/1999), e realizaram pesquisas de mercado para comparar com outros sítios de legislação já disponíveis na Web. Em sequência, foi consultada a literatura existente sobre o assunto para tratamento descritivo do material: documentação jurídica. O resultado do levantamento foi mínimo, tendo sido recuperados somente o livro da Atienza (1979) e esparsos artigos de periódicos e relatos de experiências publicados em Congressos e Seminários na área de documentação, biblioteconomia e informação.

Considera-se, como princípio básico da arquitetura da informação, modelar o espaço em que se flui o conteúdo, para que essa informação, dentro do contexto lógico, possa se fazer útil, a quem dela necessita: o usuário. A equipe da Seção de Legislação Brasileira superou esses e outros obstáculos para conseguir organizar seu acervo legal com o objetivo de edição, governança da informação, recuperação das leis e, possivelmente, um intercâmbio de informações entre a entidade e o público.

1.1 Problema

No processo legislativo é produzida uma grande quantidade de informação que ao se tornar um ato normativo precisa de um tratamento descritivo de maneira eficiente para que o usuário possa recuperar e fazer uso da informação jurídica de forma ampla, confiável e com qualidade.

A Seção de Legislação Brasileira que é responsável pelo tratamento da informação jurídica na Câmara dos Deputados faz a seguinte indagação: Qual o melhor tratamento descritivo para informação jurídica para que ela possa atender à sociedade na busca de informações? Esse trabalho é uma contribuição para esse questionamento, e procura buscar elementos da Arquitetura da Informação que possam contribuir para esse fim.

1.2 Objetivos

Neste estudo foram definidos os seguintes objetivos que nortearam o desenvolvimento.

1.2.1 Geral

Analisar o tratamento descritivo da informação jurídica na Câmara dos Deputados e no SILEX – Sistema de Gestão de Informação Jurídica por meio da identificação dos princípios que regem um sistema de informação jurídica disponibilizados eletronicamente.

1.2.2 Específicos

- a) Verificar as características da informação jurídica no Manual de compilação e no SILEX para identificar os padrões propostos por ambos.
- b) Comparar o Manual de Compilação da Legislação da Câmara dos Deputados e o SILEX identificando os pontos comuns e divergentes em atendimento as diretrizes de um sistema de informação jurídica
- c) Verificar se os sistemas de informação jurídica atendem aos princípios da arquitetura da informação.

1.3 Justificativa

A Câmara dos Deputados, no ano de 2012, preocupou-se com a sistematização e as avaliações de seus processos internos, tendo sido feitas várias atividades em diversos órgãos da Casa para mapear as atividades de todos os setores e identificar condições de melhoria.

Entre esses órgãos da Câmara dos Deputados, destaca-se o Centro de Documentação e Informação que, diante da situação exposta, elaborou o planejamento estratégico com a finalidade de orientar as metas e ações para obtenção de resultados.

No processo de Gestão Estratégica da Câmara dos Deputados, foram definidos 11 (onze) programas estruturantes que, por sua vez, dividem-se em projetos considerados importantes para o gerenciamento das ações da Casa legislativa. O CEDI patrocina a Gestão da Informação e Conhecimento que tem como meta a definição e implantação de políticas para selecionar, organizar, manter e disseminar informações de forma segura, com o objetivo de compartilhar o conhecimento.

Nesse contexto, surge o Projeto de Arquitetura da Informação, que visa o tratamento e governança da informação no sítio da Câmara dos Deputados e reflete a preocupação com o acesso a toda informação jurídica ao cidadão conforme preceito constitucional. E por saber que a informação é o principal elo que liga a Câmara dos Deputados com a sociedade é que esta pesquisa trata da análise do tratamento descritivo da informação jurídica.

Este tema foi escolhido pela escassez dos estudos na área jurídica, seu relacionamento com a arquitetura da informação e com os profissionais de documentação e informação que trabalham na área, ressaltando a Coordenação de Estudos Legislativos, da qual esta autora é integrante da equipe. A escolha pela informação jurídica para análise junto à arquitetura da informação se deu pelo envolvimento profissional com a documentação jurídica que é tratada pelo Sistema de Legislação Informatizada – LEGIN, a qual a autora foi responsável técnica pelo seu gerenciamento na Câmara dos Deputados, e por outro lado, por ser integrante do grupo de trabalho do Lexml – Modelos de Requisitos de Informação Jurídica.

Esse trabalho vem a contribuir para a definição das etapas de implantação do referido projeto para o LEGIN, porque descreve com detalhes as características da informação jurídica e os princípios que devem ser estabelecidos em um sistema de informação jurídica, para obter um modelo de excelência na disseminação de informação para a sociedade.

1.4 Metodologia

Trata-se de um estudo comparativo entre o SILEX – Sistema de Gestão da Informação Jurídica e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, com o intuito de fazer um diagnóstico dos sistemas de informação citados, bem como identificar elementos da arquitetura da informação no âmbito da Casa, podendo ser citado o tratamento descritivo das informações jurídicas.

O trabalho está estruturado em cinco itens, a saber: além desta introdução, o item 2 trata da informação jurídica em sua estreita relação com a informação legislativa. Já o item 3 descreve a rede de informação legislativa e jurídica – LexML e a criação do modelo de requisitos para gestão da informação jurídica – SILEX. O item 4 apresenta um estudo comparativo entre o SILEX e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira na Câmara dos Deputados. No final, item 5, estão as considerações finais sobre o estudo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura consta da descrição da informação jurídica, a atividade de compilação de normas jurídicas, o histórico do Legim – sistema de legislação atualizada utilizado pela Câmara dos Deputados e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira.

2.1 Informação Jurídica

Na Câmara dos Deputados do Brasil, órgão que compõe o Congresso Nacional² juntamente com o Senado Federal, um dos pilares dos setores voltados para as atividades de informação tem sido o do tratamento da informação jurídica, e esta se apoia em um tripé formado pela junção de doutrina, legislação e jurisprudência. É definida por Passos (1994, p.363) como:

Toda unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasar manifestações de pensamento de jurisconsultos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais.

A informação jurídica possui uma estreita relação com a informação legislativa tratada dentro do processo legislativo; porém, às vezes, os dois conceitos são confundidos pelo público leigo, que os consideram como sinônimos. No entanto, a informação legislativa é aquela produzida no âmbito do processo legislativo³(proposições, emendas, pareceres, relatórios). Na opinião de Passos (2009a) a principal diferença está em “a informação jurídica normativa preocupa-se em regular a vida das pessoas que vivem em sociedade, e a informação legislativa não tem nenhuma força para impor aos cidadãos que façam ou deixem de fazer algo”.

² O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. (BRASIL,2012a)

³ Conjunto de ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo com o objetivo de proceder à elaboração das leis sejam elas constitucionais, complementares e ordinárias bem como as resoluções e decretos legislativos. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/processoLegislativo>>. Acesso em: 13 out. 2012.

Para Atienza (1979), a informação jurídica pode ser contemplada no campo da documentação:

Informação jurídica, sob o aspecto de documentação organizada, é o produto da análise dos dados existentes em toda e qualquer forma de conhecimentos obtidos na área jurídica, devidamente registrados, classificados, organizados, relacionados e interpretados, dentro de um contexto para transmitir conhecimento e permitir a tomada de decisões de forma otimizada.

É com esse propósito que o profissional da informação deve começar a trabalhar o conceito de informação jurídica, tratando-a com suas particularidades, considerando seu caráter genérico, ou seja, apresenta regras gerais e impessoais, abrange toda a coletividade, isto é, toda a sociedade está sob a sua tutela. Exemplo, o Código Nacional de Trânsito aplica-se a nação e conseqüentemente os indivíduos que nela habitam.

Normativo: observa-se neste aspecto a característica de imperatividade e coercibilidade que prevê sanções pelo seu descumprimento.

Temporal: situa-se no tempo e no espaço por meio de sua vigência, se expressa pela situação da norma jurídica que pode apresentar o estado de : em vigor, revogada, suspensão de eficácia, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e outras.

E conseqüentemente atualizável: se o ato jurídico recebeu esses relacionamentos de alteração, revogação, suspensão de eficácia e demais apontamentos, o texto original deverá ser compilado com as anotações de tais relacionamentos para que possa ser consultado em formato atualizado. O sistema de informação jurídica deverá apresentar a versão atualizada para o cidadão.

Observa-se também, que o processo legislativo opera a partir da legislação em vigor, às vezes requerendo estudos sobre a legislação vigente em determinada época, isto é, para execução dos trabalhos das casas legislativas, é fundamental que a informação jurídica seja gerida com extrema precisão.

Trata-se de um tipo de informação relacional (sua interpretação depende de outras fontes) que prescinde de um conhecimento anterior, ou seja, o bibliotecário, ou qualquer profissional que esteja tratando a informação jurídica precisa, ter conhecimentos do ordenamento jurídico brasileiro, de técnica legislativa que consiste no modo correto de elaborar as leis, podendo ser entendida como um conjunto de regras e normas técnicas para a redação da lei, e se torna imprescindível para a atualização dos textos normativos e, sendo aconselhável, para o seu conhecimento, adotar uma rotina de leitura do veículo oficial de publicação dos atos normativos que seu sistema é responsável pelo tratamento da informação. Exemplo, diariamente, ler o Diário Oficial da União.

Para que a informação fique acessível ao cidadão, é preciso se informar pela leitura de jornais, rádios, programas informativos, redes sociais, para se saber como foi traduzida a linguagem jurídica para a população leiga, como a sociedade recebeu em seu cotidiano tal ato normativo, por exemplo, qual nome foi dado à lei sobre violência contra as mulheres, alcunhada de “Lei Maria da Penha”, portanto, deve-se conhecer os apelidos que a população atribui à legislação.

Andreta (2004, p.90) preocupa-se com a posição do bibliotecário diante da informação jurídica, que apresenta uma diversidade de características, e sua produção assume grande e crescente proporção, sendo quase impossível, ao cidadão comum, ter acesso à toda produção normativa do País. Contudo, o desconhecimento do ato normativo não o isenta das penalidades e do cumprimento do preceito legal que tal legislação traz no seu enunciado. Sendo assim, para a autora, uma das funções primordiais do trabalho do bibliotecário... “é, justamente, fornecer mecanismos que facilitem o acesso às informações escondidas nesse emaranhado legislativo”.

O acesso à informação jurídica atualizada é um direito da sociedade, e promove a cidadania. É a legislação chegando a quem dela necessita, sendo uma das atribuições do bibliotecário jurídico a promoção da cidadania e a função ética de zelar pelo acesso irrestrito à informação jurídica, sem imposição de barreiras por parte daqueles que não são operadores do direito. (PASSOS, 2009a).

2.1.2 Arquitetura da Informação e a informação jurídica

As organizações atuais têm se preocupado, cada vez mais, com o gerenciamento da informação e, dessa necessidade resulta um esforço para definir estratégias para a gestão da informação, isto é, propor ações que identifiquem as necessidades informacionais, o mapeamento do fluxo de informação no ambiente organizacional para o desenvolvimento das atividades cotidianas. Nesse contexto, a arquitetura da informação pode auxiliar as unidades de informação a implementar a gestão da informação através dos seus preceitos básicos de organização dos dados e acesso ao conteúdo.

A informação jurídica requer um tratamento especializado para disponibilização em ambientes virtuais, se tratada conforme procedimentos estabelecidos em manuais, que também possam ser compartilhados pela comunidade de usuários da informação jurídica, o que contribuirá para que atinja um nível de excelência.

2.2 Compilação de Normas Jurídicas

A Compilação da Legislação Brasileira é definida no Manual como:

“reunião e seleção de textos legais, com o fito de ordenar tal material, escoimando-o das leis revogadas ou caducas. A compilação tem por finalidade abreviar e facilitar a consulta às fontes de informação legislativa. Na compilação, ao contrário do que ocorre na consolidação, as normas nem mesmo são reescritas. (AQUAVIVA, 2006, p.200)

O processo de compilação da legislação no LEGIN obedece a normas que estão inseridas no Manual de Compilação da Legislação Brasileira, elaborado pela CELEG no ano de 2007, por uma equipe formada por bibliotecários e consultores legislativos, servindo como referencial teórico para as atividades da Seção de Legislação Brasileira (SELEB). A atividade de compilação de textos normativos é frequentemente confundida com “consolidação”, no entanto, são conceitos e procedimentos distintos.

Para Atienza (1979, p.37), consolidação é a reunião, em um só corpo e convenientemente sistematizada, de todas as leis referentes a uma matéria. Chama-se consolidação à reunião e sistematização de textos legais diversos sobre determinado assunto, tendo-se, como exemplo, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, no § 1º do art. 13 dispõe que:

A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

Nesse caso, cabe aos Poderes Executivo e/ou Legislativo proceder ao levantamento da legislação federal em vigor e formular projetos de lei de consolidação que irão tramitar e serão apreciados pelo Congresso Nacional.

Essa confusão na acepção da terminologia dessas duas atividades de tratamento da informação jurídica é percebida na obra de Passos (2009^a, p.142) ao tratar de fontes de informação em direito no item “bases de dados de legislação federal de hierarquia superior”, em que analisam as características de um órgão federal que disponibiliza em seu sítio o texto consolidado dos atos, no entanto, o correto seria o texto compilado dos atos.

2.3 Legin e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira

Para elucidar melhor essa rotina de atualização, descreve-se, a seguir, o Sistema de Legislação Automatizada (LEGIN)

2.3.1 Histórico

A base de dados de legislação da Câmara dos Deputados foi criada em 2000, a partir da necessidade de automatizar e aprimorar o Catálogo de Legislação Brasileira armazenado em fichários. Cada fichário era composto por uma série de fichas organizadas da seguinte maneira:

1. Ficha branca: item principal, com os dados de identificação;
2. Ficha parda: cabeçalhos de assunto;
3. Ficha laranja: retificações;
4. Ficha azul: vetos;
5. Ficha rosa: alterações feitas por Medidas Provisórias;
6. Ficha verde: alterações feitas por Leis, Decretos e outros;
7. Ficha amarela: reedição/reeditada;
8. Ficha verde clara: perda de eficácia de Medida Provisória;

Em 1996, o catálogo já possuía um total de duzentas mil fichas principais e cerca de um milhão de fichas com o desdobramento da ficha matriz. Tais números e a precariedade da organização desses dados impossibilitavam uma rápida recuperação das informações. No ano de 2000, iniciou-se o processo de digitação e informatização dos dados do Catálogo de Legislação Brasileira. A primeira etapa foi a digitação das fichas, com o intuito de agilizar a inserção dos dados no sistema, tendo sido realizada em editores de texto, essa etapa iniciou-se em 16.10.2000.

Para agilizar esse processo, foi contratada pela Câmara dos Deputados, por meio de solicitação da Seção de Legislação Brasileira, uma empresa para digitação das fichas, contando com 5 (cinco) digitadores, sendo que a revisão e a indexação dos dados coube aos servidores da SELEB. Ao final dessa fase, foram digitados 2.230 lotes, perfazendo um total de 111.500 atos. Cada digitador processou uma média de dois lotes/dia e essa atividade foi concluída em 181 dias, ou aproximadamente 8 meses e 22 dias, no segundo semestre de 2001, todos os dados referenciais (autor, ementa, publicação, alterações/revogações/vetos) da Legislação superior e interna presentes no antigo fichário já estavam disponíveis em meio digital para implantação do LEGIN.

A segunda etapa, iniciou-se no ano de 2001, paralelamente às atividades de digitação, consistiu na construção do Sistema de Legislação Brasileira (SLB), uma primeira tentativa de sistematizar as informações das fichas. Com a sua inevitável obsolescência e a necessidade de se criar um sistema único que permitisse a inclusão de todos os tipos de normas (legislação interna e de hierarquia superior), bem como dos seus textos integrais, o CENIN e a SELEB desenvolveram e iniciaram a implantação do LEGIN.

O projeto piloto do sistema foi desenvolvido por cinco bibliotecárias e dois analistas de informática.

Em maio de 2001, os dados do SLB foram transferidos para o LEGIN e subdivididos em três módulos:

1. Legislação interna: Resoluções, Portarias, Instruções Normativas de origem da Câmara dos Deputados;
2. Legislação de hierarquia superior: Leis, Decretos, Medidas Provisórias, etc.;
3. Marginalia: informações referenciais de atos selecionados da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e atos selecionados do Poder Judiciário.

A legislação marginalia, posteriormente, foi excluída do sistema conforme nota técnica da Câmara dos Deputados e questionamentos dos servidores da Coordenação de Estudos Legislativos sobre a relevância e a necessidade de se manter esse tipo de legislação que podem ser facilmente pesquisadas nos sítios dos órgãos expedidores da marginalia.

Em 27 de fevereiro de 2004, o LEGIN entra em operação para o público interno (servidores da Câmara dos Deputados, parlamentares, assessores parlamentares) com todos os módulos disponíveis para pesquisa, e para o público externo (cidadãos) apenas o módulo da legislação superior.

Concluído, o LEGIN disponibilizou as seguintes informações:

- .Dados referenciais: tipo de norma, data de assinatura, origem, ementa, publicação, normas que alteram o ato, dispositivos vetados, anexos;
- .Texto integral suas retificações e republicações;
- .Republicações atualizadas oficiais;
- .Mensagem de Veto.

No módulo de pesquisa, a base foi organizada com as seguintes possibilidades de busca:

LEGIN.Net – Interface Cliente

Versão para alimentação e manutenção das informações pela equipe dos servidores da SELEB e digitadores contratados pela Câmara dos Deputados para auxiliar na alimentação do sistema LEGIN.

Nesta interface, existem os seguintes tipos de pesquisa:

- Pesquisa simples: por coleção, tipo de norma, ano, origem e assunto nos campos de ementa, indexação, texto da norma;
- Pesquisa avançada: permite ao usuário fazer pesquisas mais complexas, possibilitando efetuar diferentes operações entre o argumento de pesquisa e os campos indicados;
- Referência à Norma: através desta modalidade, o usuário tem acesso a todas as normas que alteram/revogam/regulamentam o ato pesquisado.
- Histórico da Medida Provisória: permite recuperar as edições anteriores e posteriores, assim como as revogações e conversões em lei.

LEGIN.Web – Interface Web

Versão para pesquisa na Intranet da Câmara dos Deputados e Internet.

Neste módulo de pesquisa, é possível desenvolver a pesquisa simples, avançada, bem como o histórico da medida provisória via Internet.

Os sistemas LEGIN.Net e LEGIN.Web ainda contam com os seguintes recursos:

- *Links* para os diversos atos que alteram, regulamentam ou complementam a norma pesquisada;
- Destaque dos assuntos pesquisados na visualização da pesquisa;
- *Links* que dão acesso para o Diário da Câmara dos Deputados e Diário do Congresso Nacional -Seção Conjunta.

No Legin.Net é permitido encaminhar, ao usuário, a pesquisa por correio eletrônico, em imagem e texto, além de permitir selecionar os campos que devem ser mostrados na pesquisa.

2.3.2 Procedimentos Metodológicos utilizados na Compilação das Normas

Conforme descrito no Manual de Serviços da Seção de Legislação Brasileira, que teve sua primeira versão manuscrita em 2007, e atualmente, encontra-se disponível na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados em seu portal eletrônico, a proposta da CELEG é promover a compilação das normas, reunindo em um único texto todas as alterações ocorridas durante a sua vigência, procurando alcançar a padronização e a apresentação dos textos compilados, com o intuito de disponibilizar os textos atualizados da legislação federal brasileira, de hierarquia superior (leis, decretos, decretos-leis, decretos legislativos, medidas provisórias e outros), além dos textos originais publicados em fontes oficiais.

A legislação interna abrange resoluções, portarias, atos administrativos e instruções oriundas da Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2012).

O método é composto por três etapas:

1. Busca das normas alteradoras
2. Compilação do texto válido, de acordo com as alterações sofridas no texto original
3. Comparação com outras bases de dados de textos compilados para verificação de coerência.

2.3.3 Abrangência

A atualização da legislação federal abrange apenas normas vigentes e foi implantada em três fases:

1. Normas publicadas após a Constituição de 1988;
2. Normas anteriores à Constituição de 1988, até 1946; e
3. Normas anteriores a 1946, atualizadas mediante demandas.

As normas editadas após a Constituição Federal de 1988 tiveram prioridade em relação às demais. A compilação dos atos ocorreu na seguinte ordem de prioridade:

1. Códigos;
2. Leis complementares;
3. Leis ordinárias publicadas após a Constituição; e
4. Leis ordinárias anteriores à Constituição.

Após a atualização dessas normas, serão tratados os demais atos citados no art.59 da Constituição Federal: leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. As medidas provisórias, embora estejam incluídas no art. 59 da Constituição Federal, não deverão ser atualizadas, com exceção daquelas publicadas antes da Emenda Constitucional nº 32, de 2001 que continuam em vigor.

2.3.4 Fontes para Consulta de Texto Atualizado e Diretrizes Gerais para Atualização

Após a compilação das normas, os textos atualizados são comparados com fontes eletrônicas e publicações disponíveis no acervo do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados - CEDI, com o objetivo de dirimir quaisquer divergências.

Visando manter a qualidade e a padronização do serviço, foram estipuladas diretrizes de atualização, quais sejam:

- a. Somente serão incluídas alterações/revogações expressas;
- b. Caso a norma seja alterada por uma medida provisória, editada após a Emenda Constitucional nº 32/2001, fazer somente a remissiva, sem alterar o texto da norma que está sendo atualizada. Quando a medida for convertida em lei, a norma será novamente atualizada;
- c. As normas, cujos dispositivos foram alterados por medidas provisórias anteriores à EMC nº 32/2001, devem ser atualizadas, pois estão em vigor por força do art. 2º da Emenda.
- d. As normas complementares, a aplicação, a suspensão de aplicação, a prorrogação de prazos e regulamentações poderão ser pesquisados no campo VIDE NORMA(S), não sendo incluídas na atualização.
- e. Atos revogados não são atualizados;
- f. Normas que já possuem republicações atualizadas publicadas no Diário Oficial da União serão compiladas, tendo por base a última republicação, como por exemplo, a Lei nº 8.213/1991, entre outras.

Observadas essas diretrizes, o texto atualizado é encaminhado para revisão, ou seja, é transferido para opção “Pendência – Texto atualizado”. Etapa pela qual será feito o controle de qualidade.

2.3.5 Controle de qualidade

A revisão é uma atividade que demanda tempo e deve ser feita por pessoal qualificado, pois além de conferir a digitação, o campo indexação, na maioria das vezes, encontra-se preenchido com informações contidas nas fichas digitadas do antigo fichário de legislação da SELEB, sendo assim, em muitas vezes, é necessário que a indexação seja refeita, para atualizar dados que foram alterados e/ou regulamentados por legislação recente.

Outro aspecto observado no campo indexação é a tradução dos termos que na época do tratamento manual realizado em fichas não dispunham de um tesouro especializado, e, atualmente, a indexação é feita com a orientação do Tesouro da Câmara dos Deputados – TECAD, ou contém apenas um termo geral. A alimentação do fichário era feita por pessoal sem formação na área de documentação jurídica, e, pelas experiências relatadas pela equipe, foram encontradas divergências entre o texto original da norma e a indexação das fichas.

O processo de revisão contempla três atividades: revisão da digitação, da indexação, inclusão das informações referentes aos vetos. Percorridas essas etapas, o ato é publicado no LEGIN e disponibilizado para acesso dos usuários.

Em junho de 2012, o LEGIN possuía um total de 223.900 atos da coleção da legislação superior e 4.484 da coleção da legislação interna. Das normas inseridas no sistema, todas possuem texto integral compreendendo o período do Império (1808-1889) e da República (1900–atual).

É importante destacar que a página de Legislação do Portal da Câmara dos Deputados (Ver Figura 1) apresenta alguns diferenciais em relação aos demais sistemas de busca de legislação, como por exemplo, a apresentação do *link* para a proposição que originou uma norma e toda sua tramitação na Câmara dos Deputados.

Além do exposto, vale lembrar que a base de dados de Legislação Federal compreende também a legislação do Império (1808-1899), cujo tratamento é de responsabilidade da Seção de Obras Raras e Coleções Especiais da Coordenação de Biblioteca.

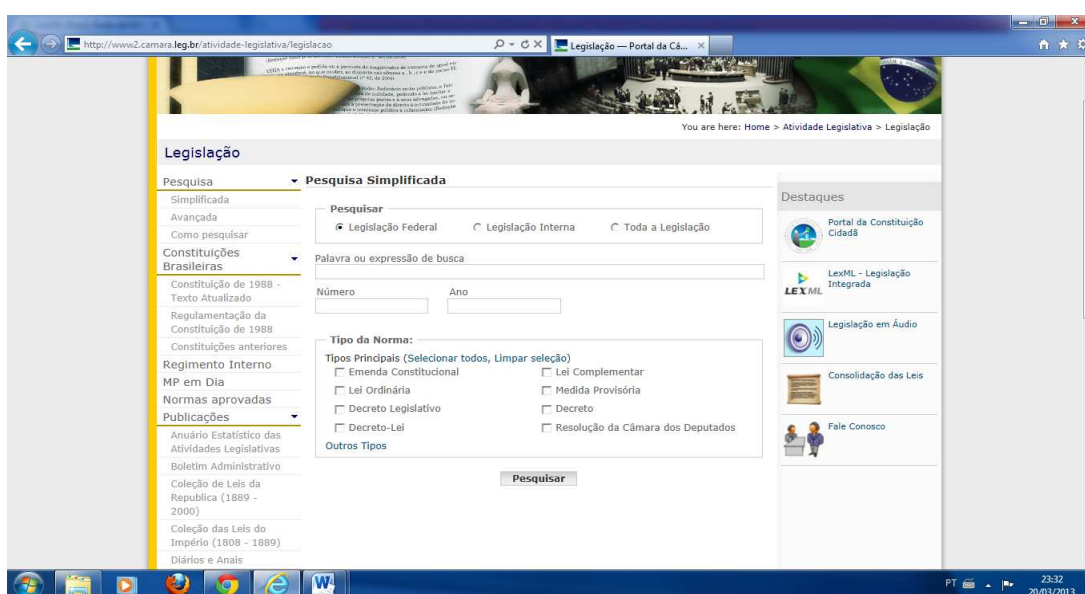


FIGURA 1 – Página de pesquisa do LEGIN no Portal da Câmara dos Deputados

3. LEXML e SILEX

O LexML⁴ é uma rede de informação legislativa e jurídica. De acordo com informações inseridas em seu portal, trata-se de um portal especializado em informação jurídica e legislativa, que reúne leis, decretos, acórdãos, súmulas, projetos de leis dentre outros documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil: uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na Internet.

O LexML significa mais do que a unificação da informação legislativa e jurídica em um único portal: trata-se de uma infraestrutura que permite manipular de forma eficaz grande quantidade de informações existentes no País. O LexML facilita o acesso do cidadão à informação, cumprindo, assim, o preceito constitucional que define o cidadão como o titular do direito de acesso à informação (CF, Art 5º, XIV), e contribui na agilização de processos judiciais, administrativos e legislativos. A coordenação fica com o Comitê Gestor de Informação (CGLEXML) sob a supervisão do Senado Federal.

Na década de 1970, Atienza alertava sobre a necessidade de gerenciar e centralizar a documentação jurídica:

[...] beneficiários não serão apenas os juristas, mas toda a Nação Brasileira, que poderá usufruir dos benefícios proporcionados pela centralização sistematizada da legislação disponível instantaneamente. É grande o número de pessoas e serviços que no Brasil e, em particular, em Brasília, realizam, isoladamente, cada um à sua maneira, o mesmo trabalho. A coordenação desses serviços, uniformizando a informação jurídica, seria útil aos usuários de todo o País. (ATIENZA, 1979, p. 106).

É este o principal objetivo dessa rede de informação: identificar e estruturar as informações legislativas e jurídicas por meio da integração de processos de trabalho e compartilhamento de dados, utilizando padrões abertos, nas três esferas administrativas (federal, estadual e municipal/distrital) e entre os órgãos dos três poderes da República (Executivo, Judiciário e Legislativo), por meio de *hiperlinks* persistentes, sistemas *online* e tratamento padronizado da estrutura textual.

⁴ Disponível em:< www.lexml.gov.br>

Em novembro de 2012, o LexML contava com a adesão de 26 (vinte seis) órgãos da esfera federal, 9 (nove) órgãos municipais, 2 (dois) estaduais e um órgão provedor de dados da área distrital. O acervo no item legislação conta com um total de 676061 itens no portal.

É preciso salientar que a informação jurídica requer uma estrutura de dados para sua representação, e a simples existência de um sistema automatizado não resolve todas as dificuldades de controle desse tipo de informação. De acordo com Andreta (2004, p.91), a organização desses dados dentro de um sistema informatizado necessita de uma cobertura e abrangência de um catálogo de informação jurídica, especialmente, aqueles que referenciem a legislação.

A organização documentária da legislação deve extrapolar o trabalho de simples arrolamento cronológico, acompanhado dos dados de publicação. Deve informar sua vigência, ou revogação (seja explícita ou implícita) e também seu relacionamento com outras normas correlatas e, principalmente, identificar os assuntos por ela tratados [...]

Para elaboração de um modelo de requisitos que permite uniformizar os esforços de gestão da informação jurídica, garantindo confiabilidade, integralidade e, principalmente, o acesso instantâneo às informações atualizadas foi criado o Sistema de Gestão da Informação Jurídica – SILEX. A gestão, aqui, conceituada, engloba o tratamento descritivo, a supervisão dos trabalhos de alimentação e manutenção do sistema de informação jurídica, a plataforma tecnológica, cuja visão é abrangente.

O SILEX tem, como objetivo geral, realizar a gestão da informação jurídica em todo o seu ciclo de vida, tendo em vista o controle da vigência das normas, sua eficácia expressa, as versões de seus textos, a identificação e a estrutura das normas e as relações entre normas e a fonte oficial.

Os requisitos do SILEX compreendem as mais variadas esferas do ordenamento jurídico brasileiro, em conjunto ou isoladamente, considerando as normas federais, estaduais, distritais e municipais, normas constitucionais, legais e infralegais e o relacionamento entre normas e decisões de controle de constitucionalidade.

O Modelo de Requisitos do SILEX é composto por três macroelementos: Terminologia, Tabela de Relacionamentos e Requisitos.

A Terminologia consiste em uma lista alfabética de termos da área de gestão de informação jurídica, contendo remissivas e referências cruzadas, sendo que os termos são definidos à medida que aparecem no modelo.

Já a Tabela de Relacionamentos, por sua vez, detalha os relacionamentos entre documentos. Ela está dividida em: Publicação, Modificação, Vacatio/Vigência, Eficácia, Veto, Anotações, Validade/Nulidade, Interpretação, Medida Provisória/Decreto-lei, Ato internacional.

Com relação ao elemento Requisitos, trata-se de um rol de requisitos funcionais e não funcionais, cujo modelo tem onze grupos, a saber: Requisitos Gerais do SILEX, Requisitos do Documento Legislativo-Jurídico, Requisitos da Norma Jurídica, Requisitos da Compilação de Texto, Requisitos da Jurisprudência, Requisitos das Proposições Legislativas, Requisitos de Técnica Legislativa, Requisitos de Pesquisa, Requisitos de Recuperação e Apresentação, Requisitos de Funções Administrativas, Requisitos não-funcionais: acessibilidade (tecnológica) e segurança.

Cada requisito foi classificado como obrigatório (O), obrigatório se aplicável (OA) e desejável (D).

Os requisitos obrigatórios são aqueles essenciais para o desenvolvimento do sistema, visando a recuperação da informação jurídica; os obrigatórios se aplicáveis são aqueles essenciais para o sistema, mas que não se aplicam em determinadas situações; os desejáveis são aqueles que não são imprescindíveis para o desenvolvimento do sistema ou para a recuperação da informação jurídica, mas que, se implementados, poderão facilitar a usabilidade do sistema, melhorar a recuperação da informação jurídica e/ou assegurar grande comodidade para o usuário.

Cada um dos requisitos é identificado por uma sigla que o individualiza, servindo para facilitar as remissivas e referências cruzadas entre os requisitos, conforme exemplo abaixo:

Ref.	Requisito	Obrig.
RD1*	O SILEX tem que permitir a atribuição de descritores a partir de um vocabulário controlado.	O

(*) Requisitos do Documento (Jurídico/Legislativo). (PASSOS, 2011)

O SILEX se aplica a todos os desenvolvedores e/ou mantenedores de sistemas jurídicos informatizados, podendo ser utilizado para orientar o desenvolvimento, o aprimoramento ou a aquisição de sistemas informatizados de gestão da informação jurídica. No entanto, o SILEX não se aplica à gestão arquivística, ou do processo legislativo, ou do processo judicial, e não registra comentários, apenas informações publicadas em periódicos oficiais.

Na Figura 2, pode-se visualizar a estrutura da página de pesquisa do LexML, onde é oferecido ao consulente, as opções de legislação, jurisprudência, proposições legislativas e doutrina. Além disso, há um tutorial sobre o acervo da rede de informação legislativa e jurídica em português, inglês, francês e espanhol e uma coluna sobre as perguntas mais frequentes às consultas no Portal do LexML.

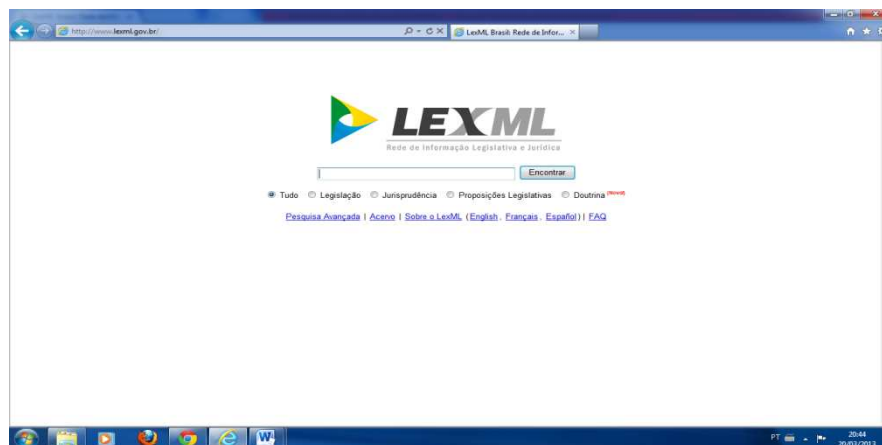


FIGURA 2 - Página de pesquisa do LexML

4. ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SILEX E O MANUAL DE COMPILAÇÃO

De acordo com Marques Júnior (1998), a manutenção de sistemas de informação jurídica deve necessariamente obedecer aos princípios da atualidade e exatidão dos dados, controle de relações entre normas jurídicas, cobertura completa da produção legislativa, acesso ao conteúdo das informações. Passa-se, agora, à análise desses princípios:

A disponibilização de um sistema de informação jurídica requer, dos envolvidos no processo, um comprometimento com a comunidade jurídica que vai usufruir desse serviço fornecido.

No trabalho aqui apresentado, o público alvo é diversificado, contudo, o objetivo é único: fornecer informação jurídica de forma confiável e atualizada no momento oportuno, e conseqüentemente, oferecer maior publicidade na edição das leis.

Conclui-se que se o cidadão tem a obrigação legal de cumprir a lei, conforme o artigo 3º da Lei de Introdução do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942): “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Por outro lado, o Estado deve facilitar o acesso da sociedade às informações conferindo transparência para suas ações na esfera pública.

O Quadro 1 apresenta o tipo de público que o SILEX e o Manual de Compilação destinam ao atendimento.

QUADRO 1

Tipo de Público/Usuário atendido

SILEX	MANUAL
Desenvolvedores e/ou mantenedores de sistemas jurídicos informatizados	Deputados, funcionários da Câmara dos Deputados e público em geral

Fonte: A autora

A informação jurídica, para atingir sua função informativa, tem que estar atualizada, requerendo um controle diário na alimentação de seus dados e rigoroso controle de qualidade para que os dados sejam consistentes. O sistema alcançará a credibilidade se adotar, como padrão, a revisão e a fidedignidade das informações extraídas de fontes oficiais.

O SILEX tem, como um dos princípios, a monotocidade, ou seja, a inclusão de novos dados não invalida as interferências anteriores, somando com a atualidade e a completude dos dados, toda informação necessária para se atingir os objetivos.

O Manual de Compilação, por sua vez, padroniza a apresentação dos textos compilados da Legislação Federal Brasileira de Hierarquia Superior (leis, decretos, decretos-leis, decretos legislativos, medidas provisórias) que, rotineiramente, são analisados junto às fontes oficiais, incorporando todas as modificações, ou elementos que completem a exatidão da informação jurídica.

O Quadro 2 apresenta os princípios de atualidade e exatidão de dados tratados no SILEX e no Manual.

QUADRO 2

Atualidade e exatidão dos dados tratados

SILEX	MANUAL
Realização da gestão da informação jurídica em todo o seu ciclo de vida	Disponibilização de textos atualizados da legislação federal brasileira, além dos textos originais

Fonte: A autora

Ao se observar o quadro acima, nota-se que o SILEX permite o controle, e o acompanhamento da norma desde a sua origem na proposição legislativa, publicação, alterações/regulamentações/revogações/vetos, atualização, e também relaciona com a doutrina e jurisprudência ao ato normativo selecionado. Esse é o ciclo de vida da informação jurídica. O SILEX traz as várias versões do texto atualizado na linha tempo, sendo possível se verificar cada texto atualizado em determinada data e não somente a última atualização.

O Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados relaciona o texto original com o texto atualizado, em apenas uma versão, que traz as modificações sofridas pelo ato normativo para uma determinada data.

Para a interpretação de um ato normativo, é necessária a compreensão de todo o seu processo dentro do ordenamento jurídico, seu inter-relacionamento com outros atos jurídicos e que descrevam expressamente as alterações, revogações, modificações que lhe forem auferidas.

Para Soares (2008, p.20), o maior desafio que o cidadão se depara diz respeito à determinação do direito vigente em virtude da *inflação legislativa* (grifo nosso), ou seja, o ordenamento jurídico brasileiro encontra-se inchado com a crescente produção legislativa, normas são publicadas dia a dia, sem nenhum critério, o mesmo diploma legal trata de assuntos vinculados a outros atos normativos já existentes, sem estabelecer relacionamentos com a norma pré-existente.

Esse caso revela que o legislador não demonstra preocupação com a validade da norma e seu impacto dentro do ordenamento jurídico, não fazendo uma triagem das normas existentes, provocando um caos para o pesquisador verificar o estado/situação da norma em um determinado período cronológico. “Os diplomas legais são expedidos revogando tacitamente outras normas de modo a provocar uma elevação no nível de coerência do sistema jurídico”. (MOUCHEIRA, 2004, p. 25)

O SILEX faz o relacionamento de todas as normas de hierarquia superior e inferior (portarias, circulares, instruções normativas e outras), pois sua abrangência compreende normas federais, estaduais, distritais e municipais e permite a gestão de múltiplos ordenamentos jurídicos simultaneamente.

O Manual de Compilação permite apenas o relacionamento de normas federais, fazendo o registro expresso das decisões de controle de constitucionalidade expedidas pelo Supremo Tribunal Federal, que afetarão a vigência da norma (situação da norma).

O Quadro 3 mostra como é feito o acompanhamento do relacionamento das normas jurídicas

QUADRO 3

Controle de relações entre normas jurídicas

SILEX	MANUAL
Registro dos relacionamentos entre as normas conforme a tabela de relacionamentos	Atualização dos atos normativos observando as diretrizes gerais

Fonte: A autora

Pode-se verificar que ambos apresentam regras/diretrizes estabelecidas em documentos escritos e publicados eletronicamente para consultas dos interessados.

Ao lado do princípio de atualidade dos dados, a comunidade jurídica necessita do histórico da informação jurídica, qual proposição deu origem a tal ato, qual foi a ideia, a motivação do legislador ao elaborar a propositura, quais pareceres ela recebeu durante a sua tramitação dentro do Poder Legislativo, e se após a sua apreciação no Legislativo, houve vetos e apreciação de vetos. Esse conjunto de informações interessam a advogados, consultores legislativos, que assessoram os trabalhos dos parlamentares, elaboram pareceres, sendo necessário se conhecer a história, para não repeti-la.

Uma norma revogada não perde sua importância e nem deixa de existir no mundo jurídico somente porque perdeu sua eficácia. Durante o período que exerceu seu poder normativo nas relações jurídicas, ela escreveu sua importância e estabeleceu vínculos com a sociedade, e continuam válidas para os atos que foram praticados durante o seu período de vigência (*tempus regit actum*). Isto é muito importante para uma análise retrospectiva e histórica.

O SILEX apresenta texto original, retificações, republicações, mensagem de veto, apreciação dos vetos, promulgação dos vetos. Registra o relacionamento com a proposição legislativa de origem, com o objetivo de informar a exposição de motivos ou a justificativa além da sua tramitação dentro do Congresso Nacional.

Já o Manual de Compilação registra o texto original, suas retificações, republicações, mensagem de veto, apreciação dos vetos, promulgação dos vetos. Registra, ainda, o relacionamento com a proposição legislativa de origem e sua tramitação somente na Câmara dos Deputados.

O Quadro 4 apresenta como o SILEX e o Manual descrevem as informações sobre a produção legislativa que resultou na publicação da norma jurídica

QUADRO 4

Cobertura completa da informação publicada

SILEX	MANUAL
Registro de todos os textos referentes às publicações da norma na fonte oficial	Registro de todos os textos referentes às publicações da norma na fonte oficial

Fonte: A autora

Existe uma uniformidade no registro da cobertura da informação, a diferença está na apresentação da proposição legislativa, pois o SILEX indica a tramitação no Congresso Nacional, isto é, na Câmara dos Deputados e Senado Federal. Por sua vez, o Manual apresenta apenas a tramitação restrita à Câmara dos Deputados.

O acesso ao texto integral da legislação é de suma importância. Uma base de legislação que seja apenas referencial (que indique apenas a publicação na fonte oficial) não facilita ao cidadão o contato direto com o dispositivo legal, e não será bem aceita pela comunidade jurídica. Sabe-se que, atualmente, há uma predominância para o acesso remoto, digital, e muitos usuários não têm como acessar a fonte primária (diário oficial, boletins e outras) e esse fator tem que ser observado em um sistema de informação jurídica. Os diários e boletins podem não ser disponibilizados na internet, nos sítios da instituição e o público leigo não tem familiaridade com esse tipo de material, sendo assim, justifica-se que os sistemas de informação jurídica facilitem ao público a leitura do texto completo da legislação, contribuindo para divulgação dos atos normativos, em especial, os municípios brasileiros que não contam com veículos de comunicação oficial. De acordo com a Constituição Federal do Brasil (1988) art. 5º, XIV, é assegurado a todos o acesso à informação, ou seja, o cidadão é o titular do direito de acesso à informação. O Estado, por sua vez, tem o dever de divulgá-las para a efetivação do Estado democrático de direito.

Outro ponto a ser observado é o uso do vocabulário controlado, instrumento que permite a busca da informação requerida por meio de termos padronizados, controlados, que facilita o controle de sinônimos, porém, há que se pensar na criação de campos livres, tais, como: apelido das leis (termo popular atribuído a lei pelo povo ou mídia) para agilizar e simplificar o processo de busca de informação pelo cidadão. O SILEX e o Manual contemplam esse item.

QUADRO 5

Acesso ao conteúdo

SILEX	MANUAL
Texto integral da legislação;	Texto integral da legislação;
Indexação por descritores a partir de um vocabulário controlado;	Indexação por descritores a partir de um vocabulário controlado; Tecad (Tesauro da Câmara dos Deputados)
Permissão do registro da linguagem popular para acunha da legislação	Permissão do registro da linguagem popular para alcunha da legislação

Fonte: A autora

Destaca-se, haver o uso do tesauro específico (Tecad) pela Câmara dos Deputados, ao passo que, no SILEX, não existe um vocabulário controlado próprio, e, o órgão/entidade vai escolher qual adotar de acordo com as necessidades do sistema de informação jurídica.

De acordo com Marques Júnior (1998), é imprescindível que os mantenedores dos sistemas preocupem-se com a necessidade de disponibilizar, de forma gratuita e sem controle de acesso, as informações jurídicas para que atendam a população e não aos interesses da própria instituição. Exemplificando, tem-se o caso da Câmara dos Deputados, que não permitia o acesso, ao público externo, da legislação interna (Conjunto de normas legais que disciplinam o funcionamento da casa legislativa, tais como portarias, resoluções, circulares). Somente com o advento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), é que a instituição sentiu foi obrigada a disponibilizar irrestritamente toda e qualquer informação produzida no âmbito do poder legislativo.

O Quadro 6 compara as formas de acesso à informação jurídica oferecida pelo Silex e o Manual à comunidade:

QUADRO 6
Acesso às informações/Gratuidade

SILEX	MANUAL
Irrestrito, sem acesso por senhas e gratuito.	Liberação recente do acesso à legislação interna, pelo público externo. A partir de 2012, o acesso torna-se público, sem senhas para consulta, contudo, sempre com informações gratuitas ao cidadão.

Fonte: A autora

Comparando-se o SILEX e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, observa-se, que atualmente, o acesso às informações é de forma irrestrita e gratuita para toda a população. Não são exigidos senhas, cadastro para consulta, gravação, para baixar o documento selecionado, e, ainda permite a impressão da pesquisa.

4.1 Síntese das informações analisadas

Após a análise dos princípios que regem a manutenção de sistemas de informação jurídica, é possível traçar um quadro resumo dessas informações descritas anteriormente:

QUADRO 7
Síntese das informações

ITEM	SILEX	MANUAL
Público	Diversificado	Funcional e Público em geral
Atualidade dos dados	Gestão em todo ciclo de vida	Textos compilados
Controle do relacionamento entre normas jurídicas	Múltiplos ordenamentos jurídicos simultaneamente	Relacionamento somente de normas federais e controle de constitucionalidade – STF
Cobertura	Registro de todos os textos referentes às publicações da norma e tramitação no Congresso Nacional	Registro de todos os textos referentes às publicações da norma e tramitação na Câmara dos Deputados
Conteúdo	Texto integral Vocabulário controlado Apelido da norma	Texto integral Vocabulário controlado – Tecad Apelido da norma
Acesso	Gratuito	Gratuito

Fonte: A autora

Na comparação dos cinco princípios mostrados no Quadro 7, encontra-se uma uniformidade entre o SILEX e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, sendo que os pontos divergentes em relação a atualidade dos dados (ciclo de vida), relacionamento das normas jurídicas (vários tipos de normas simultaneamente), cobertura (Congresso Nacional e restrito apenas da Câmara dos Deputados) conteúdo (Vocabulário controlado a designar, Tecad) são devidos à finalidade a que dispõe cada instrumento, e o SILEX pretende ser um modelo de gestão com cobertura ampla no tratamento da informação jurídica, já o Manual tem, como objetivo, somente padronizar os procedimentos de atualização da legislação brasileira, no âmbito da Câmara dos Deputados

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada com base no estudo comparativo entre o SILEX e Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados permite as seguintes considerações em relação ao objetivo geral deste trabalho:

É de senso comum, na comunidade jurídica, que um sistema de informação jurídica deve oferecer ao usuário um quadro da legislação efetivamente em vigor, sendo assim, tanto o SILEX quanto o Manual de Compilação se dispõem a cumprir tal objetivo.

Em relação ao acompanhamento do ciclo de vida da informação jurídica, pode-se ressaltar que um modelo de informação jurídica brasileira deve contemplar todas as versões de seus textos, com identificação, estrutura das normas, relações entre normas e a sua publicação oficial, tendo em vista oferecer ao consulente o estado atual das normas (vigência) dentro do ordenamento jurídico em qualquer data pesquisada.

É de fundamental importância que se estabeleça uma cobertura de âmbito nacional/estadual/municipal e distrital para que haja um inter-relacionamento das normas; o cidadão receberá um ordenamento jurídico brasileiro completo, do qual se podem extrair amplos pareceres jurídicos sobre variados temas.

Conforme já mencionado, o controle da vigência da legislação é imprescindível, isto posto, sugere-se que um sistema de informação jurídica ofereça, também, as revogações tácitas quando uma norma tenha sido prejudicada por outra posterior, que verse sobre o mesmo assunto, pois, dessa maneira, o ato mais antigo pode ficar com a matéria prejudicada em relação à norma mais recente. Para conseguir realizar tal tarefa, é necessário constituir um grupo de colaboradores, do qual farão parte operadores do direito, advogados, promotores, estudiosos de direito constitucional para que possam elaborar pareceres técnicos a respeito da matéria tratada.

No panorama da legislação brasileira, os sítios de informação jurídica somente exibem as revogações/alterações expressas, e esse fato confere publicidade ao devido sistema, porém, faz com que haja um inchaço na quantidade de atos registrados na base de legislação, podendo-se considerar, nesses casos, um elevado coeficiente de revocação.⁵

⁵ Revocação: Número dos documentos relevantes que são recuperados sobre um total de documentos existentes em uma base de dados.

A partir dessas considerações, recomenda-se o acesso ao texto integral e atualizado da legislação, de forma a simplificar a pesquisa e facilitar a consulta, visto que o usuário terá reunido, em um único texto, todas as alterações que a norma sofreu, não sendo necessário consultar cada uma das normas alteradoras.

Para criação e manutenção de um sistema de informação jurídica, recomenda-se, ainda, o estabelecimento de diretrizes e princípios descritos no Sistema de Gestão de Informação Jurídica - SILEX e o Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados, para atender os preceitos da arquitetura da informação de organização dos dados, edição, governança da informação e acesso ao conteúdo modelado.

Devido à abrangência de cada instrumento citado, cabe ao responsável optar pelo modelo de sistema de informação jurídica que seu órgão/entidade precisa, um não invalida o outro. O SILEX pode ser aplicado para uma cobertura ampla, desde a implantação, desenvolvimento de softwares, enquanto que o Manual de Compilação da Legislação Brasileira da Câmara dos Deputados restringe somente aos requisitos de atualização, sendo apropriado para sistemas que pretendam tornar o texto compilado.

A Câmara dos Deputados tem contribuído para o desenvolvimento do SILEX, discutindo sobre os princípios de compilação do texto legal, porém, não há ações para implementação do SILEX no tratamento descritivo da informação jurídica.

Como foi afirmado anteriormente, na introdução deste trabalho, não se encontram disponíveis os manuais e diretrizes adotadas por outros sistemas de atualização de informação jurídica, tais como: Presidência da República, Assembleia Estadual do Rio de Janeiro, Senado Federal, o que dificulta o intercâmbio de informações entre os órgãos produtores desse tipo de informação. Seria interessante que tais órgãos disponibilizassem esses documentos para que houvesse um intercâmbio de experiências e formas de tratar a informação.

Nesse caminho, haveria espaço para se debater a real contribuição da arquitetura da informação no tratamento descritivo da informação jurídica no contexto da Câmara dos Deputados, visando maior eficácia nos ambientes virtuais da administração pública e repensando o acesso para o cidadão brasileiro.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva**. 13. ed., atual., rev. e ampl. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2006. 888 p.

ANDRETA, Cassio Adriano. Legislação como assunto: uma proposta de extensão para a Classificação Decimal de Direito. In: PASSOS, Edilenice (Org.) **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p. 90-91.

ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979. 266 p.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Manual de Compilação da Legislação Brasileira**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/10009>> Acesso em: 10 nov. 2012.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. 10. ed. Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Edições, 2013. 395 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. 578 p.

BRASIL. Decreto-lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942: Lei de introdução às normas do direito brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 9 set. 1942. Seção 1 p. 13635.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 27 fev. 1996. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 12527, de 18 de novembro de 2011: Lei de acesso à informação. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 18 nov. 2011. Seção 1-Extra p. 1.

LACERDA, Flávia. Arquitetura da informação como base para a gestão do conhecimento. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO, 11, 2012. São Paulo, **Anais...** São Paulo: SBGC, 2012. 1. CD-ROM.

MARQUES JÚNIOR, Alaôr, Messias; ROQUE, Edith de Andrade; MELLO, Sheyla Abreu de Brito. Controle da informação legislativa: as ações da Assembléia de Minas. In: CIBERÉTICA, I: Simpósio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética. **Anais ...** Florianópolis, SC, 1998.

MOUCHEIRA, João. A racionalização legislativa: compilação, consolidação, codificação e simplificação do acesso às leis. **Legislação: Cadernos de Ciência da Legislação**, Oeiras, n. 38, p. 25-59, out./dez. 2004.

PASSOS, Edilenice.. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994.

PASSOS, Edilenice. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília,D.F. Briquet de Lemos/Livros, 2009a. 170 p.

PASSOS, Edilenice (Org.) **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004.

PASSOS, Edilenice. Modelo de requisitos para gestão da informação jurídica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, 24, 2011. Alagoas, **Anais eletrônico**. Maceió, FEBAB, 2011. Disponível: < febab.org.br/congressos/index.php/cbbd/xxiv/paper/.../122/557> Acesso em: 22 out. 2012.

PASSOS, Edilenice. Requisitos recomendáveis para as bases de legislação estadual e distrital. **Revista Senatus**, Brasília. 7, n.1, out. 2009b.

SILVA, Andréia Gonçalves. **Fontes de informação jurídica**. Rio de Janeiro, Interciência, 2010. 224 p.

SOARES, Fabiana de Menezes, BARROS, Louise Menegaz, FARAJ, Natália de Assis. Legimática: a tecnologia da informação aplicada à qualidade da produção legislativa. **Revista Senatus**, Brasília, v. 6, n.2, p. 18-32, out. 2008.

SOW, Marilene Mendes; EIRÃO, Thiago Gomes. Sistema de legislação informatizada (LEGIN): uma experiência em gestão da informação jurídica na Câmara dos Deputados. In: SEMINÁRIO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 4., 2011, Londrina. **Anais eletrônicos...** Londrina:UEL,2011.Disponível: <<http://www.uel.br/eventos/secin/ocs/index.php/secin2011/secin2011/paper/view/8>> Acesso em : 10 nov. 2012.